

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 10/2017-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: BAKMAR ELETRÔNICA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação para a Sala de Coletiva de Imprensa e Auditório, localizados respectivamente no 6º e 7º andares do Ed. Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão, nº 56, Centro – São Paulo, incluindo a locação de equipamentos conforme Termo de Referência e especificações técnicas - Anexo I.

VALOR: R\$ 159.240,00

NOTA DE EMPENHO: 76.228/2017

DOÇÃO: 74.10.04.122.3024.2.131.3.3.90.39.00.00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6011.2017/0000280-1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do senhor **FÁBIO SOUZA DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.103.594/0001-67, com sede nesta Capital na Rua Vergueiro 3.211 – Vila Mariana – CEP: 04101-300 - telefone: (11) 5572-7399, neste ato representado por sua procuradora **PRISCILA MARTINS**, brasileira, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 46.863.221-9 e inscrita no CPF sob n.º 370.281.188-51, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2017/0000280-1**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **4284965**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação para a Sala de Coletiva de Imprensa e Auditório, localizados respectivamente no 6º e 7º andares do Ed. Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão, n.º 56, Centro – São Paulo, incluindo a locação de equipamentos conforme Termo de Referência e especificações técnicas - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação para a Sala de Coletiva de Imprensa e Auditório, localizados respectivamente no 6º e 7º andares do Ed. Matarazzo, incluindo locação de equipamentos e manutenção preventiva, conforme consta no Anexos I do Edital, que faz parte integrante deste Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o **ANEXO I** – Termo de Referência e na forma estabelecida no termo de contrato, do presente edital, com prazo de execução dos serviços de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a serem realizados por seu funcionário com o fim de que os equipamentos e mesa de som operem plenamente, com qualidade, durante os eventos, palestras etc.

4.2. Caso ocorra à necessidade de retirar algum equipamento previsto nos itens 2.2 e 3.6 do Anexo I (Termo de Referência) das instalações do Ed. Matarazzo para conserto, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar para substituí-los por outro equivalente ou superior, de imediato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

- 4.3.** Executar os serviços com pessoal técnico plenamente capacitado.
- 4.3.1.** O pessoal técnico deve ter conhecimento de tradução simultânea.
- 4.4.** Garantir absoluto sigilo quanto ao conteúdo das informações obtidas em face da execução deste ajuste.
- 4.5.** Atender a todas as solicitações da CONTRATANTE tanto na realização dos eventos regulares quanto nos eventos de grande porte.
- 4.6.** Garantir a eficiência do serviço prestado, realizando reuniões periódicas com as pessoas envolvidas na execução do trabalho, bem como oferecendo consultoria nas áreas de equipamentos e instalações ou qualquer outra necessidade referente ao objeto deste ajuste.
- 4.7.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos e consequências de acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a realização dos serviços contratados tanto ao seu funcionário, aos equipamentos por eles utilizados, a terceiros, quanto ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 4.7.1.** Os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA serão objeto de apuração de valor e serão por ela ressarcidos à CONTRATANTE.
- 4.8.** Ter ciência de que não será admitido subcontratar e/ou sub empreitar de forma parcial ou total os serviços contratados, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações assumidas na execução dos serviços.
- 4.9.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação assim com custo de fornecimento de uniforme, crachá, equipamentos, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, INDENIZAÇÕES, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados disponibilizados na execuções dos serviços.
- 4.10.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e locações de equipamentos, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.
- 4.11.** Seguir toda legislação vigente, em especial a C.L.T. no que diz respeito à segurança no trabalho.
- 4.11.1.** Manter o controle de frequência e pontualidade do operador residente, do 6º andar por meio de controle de ponto, sendo entregue ao fiscal do contrato mensalmente.
- 4.12.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seu empregado, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 4.13.** Informar nome, dados pessoais, telefone, e-mail do(s) técnico(s) que será(ão) designado(s) pela Empresa para a prestação do serviço, quando da assinatura do contrato.
- 4.13.1.** Comunicar por escrito ao designar novo técnico por motivo de falta, férias, substituições etc.

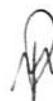


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

- 4.14.** Assumir responsabilidade para que seus funcionários, quando da prestação de serviços, apresentem-se uniformizados e portando crachá de identificação da Empresa, sem prejuízo de ter de seguir as normas e rotinas vigentes na edificação da CONTRATANTE.
- 4.15.** Responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e, ademais, substituir imediatamente o empregado que estiver prestando serviços, caso a CONTRATANTE assim solicite, sendo desnecessária qualquer justificativa dos motivos que ensejaram esse pedido.
- 4.16.** Informar número de telefone fixo, celular e e-mail da Empresa para que a CONTRATANTE possa efetuar contatos, quanto da abertura de Chamado.
- 4.17.** Discriminar na Nota Fiscal, quando do faturamento dos serviços prestados no mês, o valor referente à locação de equipamentos e o valor referente aos serviços prestados pelos técnicos.
- 4.18.** Informar imediatamente à CONTRATANTE se apurar qualquer tipo de avaria e/ou anomalia na Sala de Coletiva ou no Auditório.
- 4.19.** Caso o técnico detecte qualquer tipo de mau funcionamento nos equipamentos que compõem o sistema de som do auditório, o mesmo deverá encaminhar relatório ao fiscal designado.
- 4.20.** Fornecer e substituir, quando necessário, as pilhas/baterias necessárias para o funcionamento dos microfones sem fio listados nos itens 2.2.1 (a) e 3.5 (a) no ANEXO I-Termo de Referência, às suas expensas.
- 4.21.** A Manutenção Preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada por Técnico especializado da Contratada durante o horário Comercial, de 2ª a 6ª feira, (segunda a sexta-feira) no horário compreendido entre 10h00 e 18h00 com agendamento, sempre que não houver eventos programados.
- 4.22.** Os equipamentos previstos nos itens 2.2 e 3.5 do Termo de Referência deverão ser substituídos caso os mesmos não possuam condições de manutenção ou em caso de falhas continuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio da Supervisão de Conservação e Manutenção Predial desta Secretaria, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 5.2.** Efetuar o chamado do técnico, por telefone e/ou via e-mail, até 24 horas antes da realização do evento para o item I (Auditório) e para o item II (sala de coletivas), em casos excepcionais, haverá aviso com uma hora de antecedência, conforme item 3.9.1 do Termo de Referência.
- 5.3.** Manter controle de prestação de serviço realizada pelo técnico, demonstrando a carga horária trabalhada no mês e a assinatura do técnico.
- 5.4.** Posicionar-se, mensalmente, nos processos de pagamento, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

5.5. Comunicar a CONTRATADA, por telefone e/ou e-mail, se apurar qualquer ocorrência, inclusive de pessoal, na execução dos serviços em desacordo com as cláusulas contratuais ajustadas, especificando as anomalias detectadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OPERADOR:

6.1. O serviço será prestado no Edifício Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão, 56, Centro – São Paulo, no 7º andar (auditório) de segunda a sexta-feira das 08:00 às 20:00 hs e no 6º andar (sala de coletivas), de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00hs em conformidade com as condições fixadas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO OPERADOR:

7.1. O operador técnico para o 6º andar será remunerado mensalmente de acordo com o valor fixado através da planilha de formação de preços - Anexo VIII

7.2. O operador técnico para o 7º andar será remunerado mensalmente de acordo com as horas estimadas efetivamente trabalhadas, conforme Anexo I A – **Controle de Prestação de Serviço pelo Operador** e valor da hora previsto na subcláusula 11.1.1 a ser alcançada no Pregão.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1. O prazo para entrega e instalação do equipamento locado será de 05(cinco) dias corridos, contado da data de assinatura do Contrato pela adjudicatária.

8.2. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de início do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal nos termos do art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;

8.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

8.4. Dar-se-á a rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

8.5. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **4284965**.
- 9.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

- 10.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.
- 10.2 No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17, pelo índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento do reajuste.
- 10.3. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste do contrato será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 10.4. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.
- 10.5. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012 e 92/2014.
- 10.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 10.7. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

10.8. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 76.228/2017, dotação orçamentária n.º 74.10.04.122.3024.2.131.3.3.90.39.00.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO
E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1. O valor total estimado da prestação do serviço ora contratado é de R\$ 159.240,00 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta reais), sendo R\$ 13.270,00 (treze mil duzentos e setenta reais) mensais.

11.1.1. A hora trabalhada pelo operador do 7º andar será paga pelo valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

11.1.2. O valor fixo mensal que será pago ao operador do 6º andar é de R\$ 4.455,79 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

11.1.3. O valor mensal da locação dos equipamentos do 6º andar é de R\$ 3.214,21 (três mil duzentos e catorze reais e vinte e um centavos).

11.1.4. O valor mensal da locação dos equipamentos do 7º andar é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

11.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

11.3. A documentação a ser entregue pelo (s) fornecedor (es) é a seguinte:

11.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

11.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

11.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

11.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu artigo 87.

12.1.1. 1% (um por cento) do valor total do contrato para cada dia de atraso na instalação programada, conforme o que dispõe o item 8.1 da Cláusula deste contrato, após o que incorrerá em inexecução parcial ou total do ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens **12.1.10** ou **12.1.11** desta Cláusula.

12.1.2 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

12.1.3. 5% (cinco por cento) do valor **TOTAL** do Contrato, por não atender a convocação, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, sem justificativa aceita pela Administração.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

12.1.4. 0,5% (meio por cento) calculado sobre o montante mensal, por atraso no horário marcado para apresentação, ou pela violação de qualquer dos deveres impostos à contratada, constantes do item 3 do Anexo I, Termo de Referência.

12.1.5. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na prestação dos serviços, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

12.1.6. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 12.1.12), operando-se sua rescisão.

12.1.7. Aguardar a conclusão da prestação de serviço, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 12.1.5.

12.1.8. A decisão do item 12.1.7, poderá ser revista a qualquer tempo.

12.1.10. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, por inexecução parcial.

12.1.11. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução total.

12.1.12. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do Ajuste decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do Contrato na ocasião;

12.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do Ajuste, exceto as mencionadas nos itens 12.1.4 e 12.1.10, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

12.3. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

12.4. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

12.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

14.1 O contrato será firmado em conformidade com as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02.

14.1.1. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

14.2. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

14.2.1. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 10/2017-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

15.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

15.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.


FABIO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Especial de Comunicação
SECOM


PRISCILA MARTINS
Procuradora
BAKMAR ELETRÔNICA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1. 
RG. Daniela Despatu Zing
Supervisora de Compras
Licitações e Contratos
RF 330-2017
COM/CAT/SELE

2. 
RG. MARIA TEREZA
RF 291-2017
SGM/CAT/SELE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação para a Sala de Coletiva de Imprensa e Auditório, localizados respectivamente no 6º e 7º andares do Ed. Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão, nº 56, Centro São Paulo, incluindo a locação de equipamentos conforme especificações abaixo:

2. ITEM I: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO AUDITÓRIO DO 7º ANDAR

2.1. Condições exigidas na prestação de serviços:

2.1.1. Os equipamentos referenciados no item 2.2 deverão permanecer instalados no Auditório do 7º andar do Edifício Matarazzo, operar com qualidade, sem interferências e sem ruídos, durante a vigência do Contrato.

2.1.2. Carga horária estimada de até 48 horas/mês trabalhadas.

2.1.3. Horário da prestação de serviços pelo técnico:

2.1.3.1. Ficará condicionado ao atendimento de chamadas, de acordo com a necessidade da Contratante de segunda a sexta das 08 às 20 horas.

2.1.3.2. A Contratante efetuará o chamado, por telefone e/ou e-mail, até 24 horas antes da realização do evento.

2.1.3.3. O técnico deverá chegar ao Auditório 01 (uma) hora antes do início do evento.

2.1.3.4. O técnico deverá preparar os microfones solicitados e adequá-los para o evento e certificar-se que estão em pleno funcionamento, inclusive fornecendo pilhas/baterias para os microfones sem fio, e recolhê-los após o término do evento.

2.1.3.5. Caso o técnico previsto para o item II esteja disponível, o mesmo deverá ser reaocado para o atendimento ao Auditório, sem custos para a contratante.

2.2. Especificações de Som e Iluminação

2.2.1. A Contratada deverá manter, no mínimo, os seguintes equipamentos no Auditório:

- a) 04 Microfones sem fio de mão com transmissor e ajuste de frequência UHF;
- b) 04 Caixas Acústicas ativas 2000 w de potência PA (sendo 2 para delay);
- c) 02 Caixas Acústicas ativas 1000 w de potência – retorno;
- d) 01 Mesa de som digital, mínimo 24 canais e 16 outputs
- e) 01 Projetor de vídeo multimídia, entrada HDMI e USB, mínimo 5200 Lumens, resolução Full HD;
- f) 01 Distribuidor de vídeo HDMI;
- g) Conexões necessárias entre a mesa de áudio e 10 pontos para as câmeras da imprensa;
- h) 01 Tela elétrica retrátil, mate, 16x10 wide 113 polegadas, com controle remoto;
- i) 02 TVs LED de no mínimo 60 polegadas, com suporte;
- j) 10 refletores de foco aberto para iluminação da mesa central.



2.2.2. A Contratada será responsável pela montagem de todos os equipamentos com cabeamento de toda estrutura de som e iluminação.

2.2.2.1. O cabeamento será montado em canaletas de passagens já existentes.

2.2.3. A Contratada deverá fornecer, todos os acessórios necessários para o pleno atendimento e infraestrutura do serviço.

3. ITEM II: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SALA DE COLETIVA DE IMPRENSA DO 6º ANDAR

3.1. O funcionamento da Sala de Coletiva é de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, condicionado ao atendimento de demanda do Prefeito, órgãos e entidades da administração indireta, e acordo com a necessidade da Contratante.

3.1.1. A contratada deverá fornecer equipamentos e técnico, bem como toda a estrutura necessária para o funcionamento da Sala de Coletiva de Imprensa.

3.2. A contratante poderá realizar eventos na Sala de Coletiva de Imprensa fora do horário previsto no item 3.1, conforme item 3.9.1, nesse caso, a Contratada será convocada em caráter emergencial para atender a coletiva.

3.3. A Sala de Coletiva de Imprensa deverá ficar permanentemente equipada para atendimento das demandas, sendo que todos os equipamentos deverão ser testados e eventuais falhas sanadas com uma hora de antecedência do início da demanda.

3.4. Caberá à Contratada encaminhar relatório mensal com as demandas atendidas e eventuais ocorrências verificadas quando da utilização da Sala de Coletiva de Imprensa.

3.5. A Contratada deverá manter, no mínimo, os seguintes equipamentos na Sala de Coletivas;

- a) 04 Microfones com fio de mesa do tipo gooseneck, 30 cm, com cápsula cardioide, alimentação Phantom, conector de saída tipo XLR;
- b) 04 Caixas Acústicas ativas 2000 w de potência PA (sendo 2 para delay);
- c) 02 Caixas Acústicas ativas 1000 w de potência – retorno;
- d) 01 Mesa de som digital, mínimo 24 canais e 16 outputs;
- e) 01 Projetor de vídeo multimídia, entrada HDMI e USB, mínimo 5200 Lumens, resolução Full HD;
- f) 01 Tela elétrica retrátil, mate, 16x10 wide 113 polegadas, com controle remoto;
- g) 01 distribuidor HDMI;
- h) 01 Computador desktop com configuração mínima de processador de 8 núcleos, 8 GB RAM e disco rígido de 500 GB. Com entradas HDMI, VGA, USB, linha e rede via cabo e via WI-FI. Acompanhado de mouse, teclado e monitor 21 polegadas Wide;
- i) 10 refletores de foco aberto para iluminação da mesa central;
- j) 03 refletores dimerizáveis de luz fria (LED), com garras e cabos;
- k) 03 refletores dimerizáveis de luz fria (LED) com 4 bandeiras, garras e cabos;
- l) 01 Mesa de comando com rack módulo dimmer para iluminação projetada;
- m) Conexões necessárias entre mesa de som e 10 pontos para as câmeras da imprensa.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

3.6. A Contratada será responsável pela montagem de todos os equipamentos com cabeamento de toda estrutura de som e iluminação;

3.6.1. O cabeamento será montado em canaletas de passagens já existentes.

3.7. A Contratada deverá fornecer, também, todos os acessórios necessários para o pleno atendimento e infraestrutura do serviço.

3.8. A contratada deverá fornecer equipamentos e, bem como toda a estrutura necessária para pelo funcionamento da Sala de Coletiva.

3.9. A Contratada deverá garantir, no local, técnico de som e iluminação para operar a Sala de Coletiva de Imprensa de segunda a sexta-feira, em horário condizente com a demanda da Contratante, dentro do período estabelecido no item 3.1, ressalvado o disposto no item 3.2.

3.9.1. O técnico será avisado no dia anterior sobre os horários que haverá demanda do Contratante. Em casos excepcionais, haverá aviso com uma hora de antecedência.

3.9.2. O técnico da Sala de Coletiva de Imprensa também poderá ser utilizado, em seu período ocioso, para operação do Auditório do 7º andar, caso haja necessidade.

3.9.3. Em caso de eventos simultâneos, a Contratada deverá garantir a presença de um técnico na Sala de Coletiva de Imprensa e outro no Auditório.

3.9.4. O técnico deverá preparar os equipamentos solicitados e adequá-los para o evento e certificar-se que estão em pleno funcionamento, inclusive fornecendo pilhas/baterias para os microfones sem fio, e recolhe-los após o término do evento.

4. Das Obrigações da CONTRATADA:

4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a serem realizados por seu funcionário com o fim de que os equipamentos e mesa de som operem plenamente, com qualidade, durante os eventos, palestras, coletivas de imprensa etc.

4.2. Caso ocorra à necessidade de retirar algum equipamento previsto nos itens 2.2 e 3.5

das instalações do Ed. Matarazzo para concerto, a Contratada deverá se responsabilizar para substituí-los por outro equivalente ou superior, de imediato.

4.3. Executar os serviços com pessoal técnico plenamente capacitado.

4.4. Garantir absoluto sigilo quanto ao conteúdo das informações obtidas em face da execução deste ajuste.

4.5. Atender a todas as solicitações da Contratante tanto na realização dos eventos regulares quanto nos eventos de grande porte.

4.6. Garantir a eficiência do serviço prestado, realizando reuniões periódicas com as pessoas envolvidas na execução do trabalho, bem como oferecendo consultoria nas áreas de equipamentos e instalações ou qualquer outra necessidade referente ao objeto deste Termo de Referência.

4.7. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos e consequências de acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a realização dos serviços contratados tanto ao seu funcionário, aos equipamentos por eles utilizados, a terceiros, quanto ao patrimônio da Contratante.

4.7.1. Os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados pelos funcionários da Contratada serão objeto de apuração de valor e serão por ela ressarcidos à Contratante.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

- 4.8.** Ter ciência de que não será admitido subcontratar e/ou sub empreitar de forma parcial ou total os serviços contratados, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações assumidas na execução dos serviços.
- 4.9.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação, assim com custo de fornecimento de uniforme, crachá, equipamentos, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, INDENIZAÇÕES, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados disponibilizados na execuções dos serviços.
- 4.10.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.
- 4.11.** Seguir toda legislação vigente, em especial a C.L.T. no que diz respeito à segurança no trabalho.
- 4.11.1.** Manter o controle de frequência e pontualidade do operador residente, do 6º andar por meio de controle de ponto, sendo entregue ao fiscal do contrato mensalmente;
- 4.11.1.2.** Manter o controle de prestação de serviço, do operador do 7º andar, preenchendo o relatório das horas estimadas, conforme consta no anexo I-A e entregar para o fiscal do contrato mensalmente..
- 4.12.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações administrativas da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seu empregado, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 4.13.** Informar nome, dados pessoais, telefone, e-mail do(s) técnico(s) que será(ão) designado(s) pela Empresa para a prestação do serviço, quando da assinatura do contrato.
- 4.13.1.** Comunicar por escrito ao designar novo técnico por motivo de falta, férias, substituições etc.
- 4.14.** Assumir responsabilidade para que seus funcionários, quando da prestação de serviços, apresentem-se uniformizados e portando crachá de identificação da Empresa, sem prejuízo de ter de seguir as normas e rotinas vigentes na edificação da Contratante.
- 4.15.** Responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e, ademais, substituir imediatamente o empregado que estiver prestando serviços, caso a Contratante assim solicite, sendo desnecessária qualquer justificativa dos motivos que ensejaram esse pedido.
- 4.16.** Informar número de telefone fixo, celular e e-mail da Empresa para que a Contratante possa efetuar contatos, quanto da abertura de Chamado.
- 4.17.** Discriminar na Nota Fiscal, quando do faturamento dos serviços prestados no mês, o valor referente à locação de equipamentos e o valor referente aos serviços prestados pelos técnicos.
- 4.18.** Informar imediatamente à Contratante se apurar qualquer tipo de avaria e/ou anomalia na Sala de Coletiva de Imprensa ou no Auditório.
- 4.19.** Caso o técnico detecte qualquer tipo de mau funcionamento nos equipamentos, o mesmo deverá encaminhar relatório ao fiscal designado.
- 4.20.** Fornecer e substituir, quando necessário, as pilhas/baterias necessárias para o funcionamento dos microfones listados nos itens 2.2 e 3.5, às suas expensas.
- 4.21.** A Manutenção Preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada por Técnico



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 33/2017-SGM

especializado da Contratada durante o horário Comercial, de 2ª a 6ª feira, (segunda a sexta-feira) no horário compreendido entre 9h00 e 18h00 com agendamento, sempre que não houver eventos programados.

4.22. Os equipamentos previstos no item 2.2.1 e 3.5, deverão ser substituídos caso os mesmos não possuam condições de manutenção ou em caso de falhas continuadas.

5. Das Obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio da SGM/SECOM assegurando que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

5.2. Efetuar o chamado do técnico, por telefone e/ou via e-mail, até 24 horas antes da realização do evento para o item I (Auditório).

5.3. Manter controle de prestação de serviço realizada pelo técnico, demonstrando a carga horária trabalhada no mês e a assinatura do técnico.

5.4. Posicionar-se, mensalmente, nos processos de pagamento, a respeito da execução dos serviços prestados pela Contratada.

5.5. Comunicar a Contratada, por telefone e/ou e-mail, se apurar qualquer ocorrência, inclusive de pessoal, na execução dos serviços em desacordo com as cláusulas contratuais ajustadas, especificando as anomalias detectadas.

6. Local da prestação de serviços:

6.1. O serviço será prestado no do Edifício Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão, 56, Centro São Paulo.

7. Horário da prestação de serviço do operador

7.1. Conforme previsão de cada Local, nos termos do previsto nos itens 2.1.3.1 e 3.1;

8. Remuneração da CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será remunerada mensalmente, pela carga horária efetivamente trabalhada para o item I e para pela disponibilização dos serviços fixos para o item II acrescido do valor fixo da locação dos equipamentos, de acordo com os valores a serem alcançados no Pregão.

9. Da vigência contratual

9.1. Será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, prazo a ser prorrogado nos termos da lei.

10. Da fiscalização pela CONTRATANTE:

10.1. A fiscalização dos serviços contratados, inclusive da carga horária prestada pelo técnico, será efetuada por servidor (a) a ser designado (a) pela SGM/SECOM.



